



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

**PROCESSO REFERENTE AO DT. 064/2018
ENCAMINHADO A ESTE TRIBUNAL, DE
09 DE NOVEMBRO DE 2018 PELA FSF.**

Trata-se de uma informação prestada pelo Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol, de que a equipe do Olímpico Esporte Clube, na partida realizada contra a equipe do Força Jovem de Aquidabã no dia 08 de novembro de 2018, fez constar na relação para participar da referida partida 12 (doze) atletas, ainda sem condições legais de jogo, contrariando o que estabelece o art. 7º do Regulamento da competição, que dita o seguinte: “somente poderão participar do campeonato, as atletas do sexo feminino que tenham sido registradas na DRTL e cujos os nomes constem do BID publicado até o último dia útil que anteceder a cada partida”.

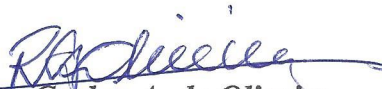
Em assim sendo, a equipe do Olímpico Esporte Clube, está incurso no art. 214 do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que determina o seguinte: “Incluir na equipe ou fazer, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular, para participar da partida prova ou equivalente”.

Diante do exposto e com base na súmula da partida em anexo, esta Comissão Disciplinar, decidiu por unanimidade de votos, aplicar a pena de perda de 03 (três) pontos e ainda conforme os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, não computar os pontos da partida em favor do Olímpico Esporte Clube, apesar de manter o resultado da partida referida.

Aracaju, 13 de novembro de 2018


Janilson Francisco dos Santos
PRESIDENTE


Larissa Rolemberg de O. Farias
MEMBRO


Ruy Carlos A. de Oliveira
MEMBRO